



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00819/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Coelho Soares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 01544/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Coelho Soares.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 17.399-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 415/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 31 de agosto de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 30 de agosto a 05 de setembro de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.025,47.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00819/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00819/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES, matrícula 17.399-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 415/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO